



LEI N° 1.179 DE 09 DE SETEMBRO DE 2.025.

**Cria o Fundo Municipal de  
Segurança Pública do Município de  
Ladário-MS, e dá outras  
providências**

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH**, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art.1°** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEG com finalidade de proporcionar recursos para financiar programas, projetos, convênios, termos de cooperação e contratos relacionados a ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município do Ladário/MS, e ainda:

- I. formação e capacitação profissional dos servidores da Guarda Municipal;
- II. no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e arquivos de dados relacionados à segurança do Município de Ladário/MS;
- III. na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;
- IV. na realização de eventos que promovam a prevenção à violência e ao crime;
- V. adequação, modernização e aquisição de equipamentos de uso constante da Guarda Municipal;
- VI. apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** Fica vedado o repasse de recursos do FUNSEG para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para



despesas com manutenção e custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas, que não previstos nesta lei.

**Art.2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I. dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II. doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados ao fundo;
- III. receitas decorrentes de convênios ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, acordos ou transações judiciais, etc.
- IV. doações ou legados destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública, por pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira;
- V. auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- VI. transferências de outros Fundos;
- VII. receitas das alienações de bens móveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;
- VIII. os rendimentos das aplicações financeiras de seus recursos;
- IX. os provenientes de termos de ajustamento de conduta;
- X. outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º O FUNSEG será movimentado em conta específica, em agência bancária oficial.

§ 2º A cada final de exercício financeiro os recursos do FUNSEG não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente.

**Art.3º.** O Fundo Municipal de Segurança ficará vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.



**Art. 4º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEG será constituído por 05 (cinco) membros titulares, com os seus respectivos suplentes, a saber:

- I. o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. um representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. um representante indicado pela Classe dos Guardas Municipais.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades, serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos representantes será de 02 anos, permitida uma recondução.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função.

**Art. 5º.** Ao Conselho Gestor Fundo compete:

- I. gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEG;
- II. planejar a aplicação anual dos recursos do fundo para dar cumprimento dos objetivos, finalidades e diretrizes estabelecidas nesta lei;
- III. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- IV. elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Guarda Municipal e entidades públicas ou privadas;
- V. suspender o desembolso de recurso caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;



- VI. aprovar semestralmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- VII. encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;
- VIII. prestar contas da gestão do Fundo, na forma prevista em leis e regulamentos;
- IX. elaborar seu regimento interno.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Município de Ladário/MS firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEG.

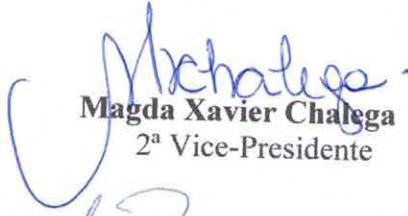
**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

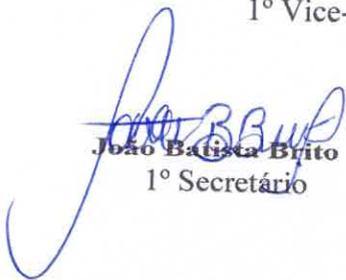
**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

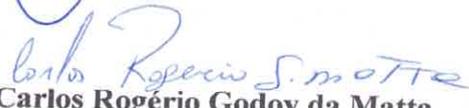
Ladário - MS, 09 de setembro de 2.025.

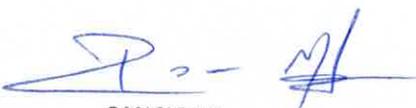
  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
Presidente

  
**João Paulo Moreira Neves Pinto**  
1º Vice-Presidente

  
**Magda Xavier Chalega**  
2ª Vice-Presidente

  
**João Batista Brito**  
1º Secretário

  
**Carlos Rogério Godoy da Matta**  
2º Secretário

  
SANCIONO  
**Munir Sadeq Ramunieh**  
Prefeito